



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

“PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JACOB STEIN”

Rua. XV de novembro, nº 1.400 – Palmeiras - Artur Nogueira/SP - CEP 13165-025

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (19) 3827-9700

e-mail: [compras@arturnogueira.sp.gov.br](mailto:compras@arturnogueira.sp.gov.br)

site: [www.arturnogueira.sp.gov.br](http://www.arturnogueira.sp.gov.br)

## CONTRATO Nº 153/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2024

Aos 02 dias do mês de dezembro do ano de 2024, na cidade de Artur Nogueira, estado de São Paulo, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF 45.735.552/001-86, sito a Rua XV de Novembro, nº 1.400, bairro Palmeiras, na cidade de Artur Nogueira/SP, representada neste ato pelo PREFEITO MUNICIPAL, Senhor **LUCAS SIA RISSATO**, doravante denominado **CONTRATANTE**, a empresa: **PRESCON INFORMATICA ASSESSORIA LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda CNPJ/MF sob o nº 01.221.551/0001-48, sito na Rua Conselheiro Justino, nº 580 – 5º andar, bairro Campestre, na cidade de Santo André, estado de São Paulo, CEP 09070-580, representada neste ato pela sra. **ROSANGELA MELO FLUD**, empresária, doravante denominado **FORNECEDOR /CONTRATADO**; para proceder, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e demais legislações aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico nº 033/2024 Processo Administrativo nº 3042-7/2024, resultado da licitação, publicado no Diário Oficial e Homologado pelo Prefeito Municipal de Artur Nogueira, firmam o presente Contrato mediante as cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1.O presente instrumento de Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA (LICENÇA DE USO E SUPORTE TÉCNICO), PARA GESTÃO PÚBLICA PARA A ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE ARTUR NOGUEIRA**, conforme especificações e condições constantes no Termo de Referência (**ANEXO I**) e na Proposta Comercial Final (**ANEXO II**), que integram o edital que deu origem a presente avença, conforme itens, preços e marcas constantes da presente CONTRATO, nos termos e condições negociados a partir da proposta comercial do **FORNECEDOR/CONTRATADO**; sendo que os documentos citados acima passam a ser parte integrante do presente instrumento, independente de transcrição.

1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1 O Termo de Referência;

1.2.2 O Edital da Licitação;

1.2.3 A Proposta do contratado;

1.2.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

“PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JACOB STEIN”

Rua. XV de novembro, nº 1.400 – Palmeiras - Artur Nogueira/SP - CEP 13165-025

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (19) 3827-9700

e-mail: [compras@arturnogueira.sp.gov.br](mailto:compras@arturnogueira.sp.gov.br)

site: [www.arturnogueira.sp.gov.br](http://www.arturnogueira.sp.gov.br)

LOTE 001					
ITENS	DESCRIÇÃO	QTD.	U. MEDIDA	Preço unitário	Preço Total
1	Hospedagem em data center	12	UN	R\$ 9.000,00	<b>R\$ 108.000,00</b>
2	Implantação - migração	3	UN	R\$ 165.000,00	<b>R\$ 495.000,00</b>
3	Implantação - planejamento	1	UN	R\$ 159.500,00	<b>R\$ 159.500,00</b>
4	Implantação - treinamento	1	UN	R\$ 159.570,00	<b>R\$ 159.570,00</b>
5	Manutenção e suporte	7	UN	R\$ 158.000,00	<b>R\$ 1.106.000,00</b>
				<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 2.028.070,00</b>

PLANILHA DE PREÇOS UNITÁRIOS E TOTAL PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA				
SERVIÇO		Qtde / tempo	Preço Unitário	Preço Total)
HOSPEDAGEM EM DATA CENTER		12	R\$ 7.500,00	R\$ 90.000,00
Implantação	PLANEJAMENTO	1	R\$ 143.000,00	R\$ 143.000,00
	MIGRAÇÃO	3	R\$ 143.000,00	R\$ 429.000,00
	TREINAMENTO	1	R\$ 106.380,00	R\$ 106.380,00
Manutenção e Suporte	Sistema de Contabilidade, Orçamento Público e Tesouraria	7	R\$ 8.500,00	R\$ 59.500,00
	Sistema de Gestão de Pessoal - RH	7	R\$ 8.500,00	R\$ 59.500,00
	Sistema de Medicina do Trabalho	7	R\$ 2.000,00	R\$ 14.000,00
	Sistema de Segurança no Trabalho	7	R\$ 2.000,00	R\$ 14.000,00
	Sistema de Ponto Eletrônico	7	R\$ 3.000,00	R\$ 21.000,00
	Sistema de Arrecadação Tributária	7	R\$ 20.000,00	R\$ 140.000,00
	Sistema de Peticionamento Eletrônico	7	R\$ 4.000,00	R\$ 28.000,00
	Sistema de Controle de Processos Administrativos	7	R\$ 4.000,00	R\$ 28.000,00
	Sistema de Administração do Patrimônio	7	R\$ 3.000,00	R\$ 21.000,00
	Sistema de Administração de Almoxxarifados	7	R\$ 4.000,00	R\$ 28.000,00
	Sistema de Administração de Compras, Licitações e Contratos	7	R\$ 6.000,00	R\$ 42.000,00
	Sistema de Ouvidoria	7	R\$ 3.000,00	R\$ 21.000,00
	Sistema de Controle de Publicação de Leis e Diário Oficial	7	R\$ 3.000,00	R\$ 21.000,00
	Portal da Transparência Lei de Acesso a Informação	7	R\$ 3.000,00	R\$ 21.000,00
	Sistema de Gestão da Saúde	7	R\$ 16.000,00	R\$ 112.000,00
Sistema de Gestão da Educação	7	R\$ 43.500,00	R\$ 304.500,00	
Sistema de Gestão da Assistência Social	7	R\$ 5.000,00	R\$ 35.000,00	
Sistema de Tratamento de Informações Gerenciais (Business Intelligence)	7	R\$ 3.000,00	R\$ 21.000,00	
<b>TOTAL PARA A PREFEITURA</b>				<b>R\$ 1.758.880,00</b>



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

“PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JACOB STEIN”

Rua. XV de novembro, nº 1.400 – Palmeiras - Artur Nogueira/SP - CEP 13165-025

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (19) 3827-9700

e-mail: [compras@arturnogueira.sp.gov.br](mailto:compras@arturnogueira.sp.gov.br)

site: [www.arturnogueira.sp.gov.br](http://www.arturnogueira.sp.gov.br)

O preço total dos serviços para a Prefeitura Municipal de Artur Nogueira é de R\$ 1.758.880,00 (Um milhão e setecentos e cinquenta e oito mil e oitocentos e oitenta Reais).

PLANILHA DE PREÇOS UNITÁRIOS E TOTAL PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA				
SERVIÇO		Qtde / tempo	Preço Unitário	Preço Total
HOSPEDAGEM EM DATA CENTER		12	R\$ 500,00	R\$ 6.000,00
Implantação	PLANEJAMENTO	1	R\$ 5.500,00	R\$ 5.500,00
	MIGRAÇÃO	3	R\$ 7.000,00	R\$ 21.000,00
	TREINAMENTO	1	R\$ 17.730,00	R\$ 17.730,00
Manutenção e Suporte	Sistema de Contabilidade, Orçamento Público e Tesouraria	7	R\$ 2.000,00	R\$ 14.000,00
	Sistema de Administração do Patrimônio	7	R\$ 1.000,00	R\$ 7.000,00
	Sistema de Administração de Almoxarifados	7	R\$ 1.000,00	R\$ 7.000,00
	Sistema de Administração de Compras, Licitações e Contratos	7	R\$ 1.000,00	R\$ 7.000,00
	Portal da Transparência Lei de Acesso a Informação	7	R\$ 500,00	R\$ 3.500,00
<b>TOTAL PARA A CÂMARA MUNICIPAL (R\$)</b>				<b>R\$ 88.730,00</b>

O preço total dos serviços para a Câmara Municipal de Artur Nogueira é de R\$ 88.730,00 (Oitenta e oito mil e setecentos e trinta Reais)

PLANILHA DE PREÇOS UNITÁRIOS E TOTAL PARA O FUNPREMAN				
SERVIÇO		Qtde / tempo	Preço Unitário	Preço Total (R\$)
HOSPEDAGEM EM DATA CENTER		12	R\$ 500,00	R\$ 6.000,00
Implantação	PLANEJAMENTO	1	R\$ 5.500,00	R\$ 5.500,00
	MIGRAÇÃO	3	R\$ 7.000,00	R\$ 21.000,00
	TREINAMENTO	1	R\$ 17.730,00	R\$ 17.730,00
Manutenção e Suporte	Sistema de Contabilidade, Orçamento Público e Tesouraria	7	R\$ 2.000,00	R\$ 14.000,00
	Sistema de Administração do Patrimônio	7	R\$ 1.000,00	R\$ 7.000,00
	Sistema de Administração de Almoxarifados	7	R\$ 1.000,00	R\$ 7.000,00
	Sistema de Administração de Compras, Licitações e Contratos	7	R\$ 1.000,00	R\$ 7.000,00
	Portal da Transparência Lei de Acesso a Informação	7	R\$ 500,00	R\$ 3.500,00
<b>TOTAL PARA O FUNPREMAN (R\$)</b>				<b>R\$ 88.730,00</b>

O preço total dos serviços para o FUNPREMAN é de R\$ 88.730,00 (Oitenta e oito mil e setecentos e trinta Reais)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

“PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JACOB STEIN”

Rua. XV de novembro, nº 1.400 – Palmeiras - Artur Nogueira/SP - CEP 13165-025

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (19) 3827-9700

e-mail: [compras@arturnogueira.sp.gov.br](mailto:compras@arturnogueira.sp.gov.br)

site: [www.arturnogueira.sp.gov.br](http://www.arturnogueira.sp.gov.br)

PLANILHA DE PREÇOS UNITÁRIOS E TOTAL PARA O SAEAN				
SERVIÇO		Qtde / tempo	Preço Unitário	Preço Total (R\$)
HOSPEDAGEM EM DATA CENTER		12	R\$ 500,00	R\$ 6.000,00
Implantação	PLANEJAMENTO	1	R\$ 5.500,00	R\$ 5.500,00
	MIGRAÇÃO	3	R\$ 8.000,00	R\$ 24.000,00
	TREINAMENTO	1	R\$ 17.730,00	R\$ 17.730,00
Manutenção e Suporte	Sistema de Contabilidade, Orçamento Público e Tesouraria	7	R\$ 2.000,00	R\$ 14.000,00
	Sistema de Administração do Patrimônio	7	R\$ 1.000,00	R\$ 7.000,00
	Sistema de Administração de Almoxarifados	7	R\$ 1.000,00	R\$ 7.000,00
	Sistema de Administração de Compras, Licitações e Contratos	7	R\$ 1.000,00	R\$ 7.000,00
	Portal da Transparência Lei de Acesso a Informação	7	R\$ 500,00	R\$ 3.500,00
<b>TOTAL PARA O SAEAN (R\$)</b>				<b>R\$ 91.730,00</b>

O preço total dos serviços para o SAEAN é de R\$ 91.730,00 (Noventa e um mil e setecentos e trinta Reais)

PLANILHA DE FORMAÇÃO DO PREÇO GLOBAL DA PROPOSTA	
ÓRGÃO	TOTAL (R\$)
Preço total para a Prefeitura Municipal de Artur Nogueira	<b>R\$ 1.758.880,00</b>
Preço total para a Câmara Municipal de Artur Nogueira	<b>R\$ 88.730,00</b>
Preço total para o Fundo de Previdência dos Servidores Públicos de Artur Nogueira /FUNPREMAN	<b>R\$ 88.730,00</b>
Preço total para o Serviço de Água e Esgoto de Artur Nogueira/SAEAN	<b>R\$ 91.730,00</b>
<b>VALOR GLOBAL DA PROPOSTA (R\$)</b>	<b>R\$ 2.028.070,00</b>

Valor Global da Proposta R\$ 2.028.070,00 (Dois milhões e vinte e oito mil e setenta reais)

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 - O **Contrato**, permanecerá válido por um período de **12 (doze) meses**, contados da data especificada na “Ordem de Início dos Serviços” contados da assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos [artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.2.1 - A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o **CONTRATADO**.

2.2.2 Desta forma, em conformidade ao § 4º do Art. 91 da Lei Federal nº 14.133/2021, “antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a



*Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo”.*

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA/PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DO OBJETO DA LICITAÇÃO**

3.1. Os serviços deverão ser prestados nos locais e horários a serem indicados pela municipalidade de acordo com o **ANEXO I – Termo de Referência**.

3.2. Forma de entrega: **Prazo de entrega dos serviços: em até (150) cento e cinquenta dias, contados da assinatura do CONTRATO**, deverá ser iniciada em até 05 (cinco) dias após o recebimento da Autorização de Fornecimento (A.F.) expedido pela seção competente do ÓRGÃO LICITANTE.

3.2.1. O **CONTRATADO** obriga-se a fornecer os serviços de acordo com as especificações constantes em sua proposta, que deverá ser apresentada de acordo com as especificações constantes no **Termo de Referência – ANEXO I**.

3.2.2. O objeto da presente licitação, em cada uma de suas parcelas, será recebido provisoriamente para efeito de posterior verificação da sua conformidade com as especificações constantes na proposta do **CONTRATADO**. O objeto deverá ser entregue acompanhado da respectiva nota fiscal/fatura, no local e endereço a serem informados pelo setor competente do **CONTRATANTE**, quando da solicitação de entrega.

3.2.3. Em caso de não aceitação do objeto deste Pregão, fica o **CONTRATADO** obrigado a retirá-lo e substituí-lo ou refazê-lo no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação a ser expedida pelo **CONTRATANTE**, ou imediatamente; sob a pena de incidência nas sanções capituladas na Cláusula Décima Segunda do presente instrumento.

3.3 **No caso de prestação de serviços:** Para a execução dos serviços contratados, o **CONTRATADO** deverá disponibilizar profissionais habilitados, que garantam a exatidão e a qualidade dos serviços realizados, sob pena da aplicação das sanções contratuais previstas, pelo não cumprimento, ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais.

3.3.1. A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer todos os equipamentos, utensílios e mão de obra qualificada, necessários à execução dos serviços, bem como todas as despesas com transportes, seguros, equipamentos de segurança, impostos e/ou taxas e com outras pertinentes correrão por conta da **CONTRATADA**, que responderá pela realização dos serviços, independentemente da manifestação da fiscalização exercida pelas Secretarias do Órgão Licitante, sendo condição obrigatória para a realização dos respectivos pagamentos.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

“PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JACOB STEIN”

Rua. XV de novembro, nº 1.400 – Palmeiras - Artur Nogueira/SP - CEP 13165-025

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (19) 3827-9700

e-mail: [compras@arturnogueira.sp.gov.br](mailto:compras@arturnogueira.sp.gov.br)

site: [www.arturnogueira.sp.gov.br](http://www.arturnogueira.sp.gov.br)

3.3.2. O objeto da presente licitação, será recebido como "de acordo" pelos responsáveis pelas Secretarias Municipais que se utilizarão dos serviços, ao aplicar o carimbo e assinatura no verso da Nota Fiscal, referente ao faturamento dos serviços realizados.

3.3.3. Constatadas irregularidades na execução do objeto contratual, a **CONTRATANTE** poderá:

- a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou refazimento ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- b) Na hipótese de substituição, no todo ou em parte, a **CONTRATADA** deverá fazê-lo em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
- c) Se disser respeito à diferença quantitativa ou qualitativa, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- d) Na hipótese de complementação, a **CONTRATADA** deverá fazê-la em conformidade com a indicação da **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

3.4. O **CONTRATANTE** reserva o direito de adquirir no todo, ou em parte os itens do presente instrumento licitatório.

## CLÁUSULA QUARTA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (Art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## CLÁUSULA QUINTA - SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual sem a devida anuência do **CONTRATANTE** e o cumprimento do disposto no art. 122 da Lei nº 14.133/21.

5.2. A subcontratação depende de autorização prévia do **CONTRATANTE**, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

5.2.1 O **CONTRATADO** apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

5.3. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade **CONTRATANTE** ou com



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

“PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JACOB STEIN”

Rua. XV de novembro, nº 1.400 – Palmeiras - Artur Nogueira/SP - CEP 13165-025

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (19) 3827-9700

e-mail: [compras@arturnogueira.sp.gov.br](mailto:compras@arturnogueira.sp.gov.br)

site: [www.arturnogueira.sp.gov.br](http://www.arturnogueira.sp.gov.br)

agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

## CLÁUSULA SEXTA - PREÇO

6.1. O valor total da contratação é de **R\$ 2.028.070,00** (dois milhões vinte e oito mil e setenta reais).

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO (Art. 92, V e VI)

7.1 A Nota Fiscal/Fatura emitida pelo **CONTRATADO**, deverá ser entregue juntamente com os produtos/finalização dos serviços, no local indicado pela seção competente do **CONTRATANTE**. O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação.

7.2 O pagamento da Nota Fiscal seguirá o Cronograma de Desembolso estabelecido pelo **CONTRATANTE**, sendo efetuado no seguinte período de até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal, desde que a mesma seja entregue, devidamente atestada, na Seção de Contabilidade da Secretaria Municipal de Agricultura.

7.3 O **CONTRATADO** deverá comprovar a sua regularidade fiscal, anexando juntamente com cada Nota Fiscal emitida, as Certidões de Regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), pela apresentação da certidão conjunta relativa aos Tributos e Contribuições Federais, à Dívida Ativa da União e à Prova de Regularidade com a Seguridade Social (INSS), expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional da Secretaria da Receita Federal; ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Certidão de regularidade perante a Justiça do Trabalho, pela apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, atualizadas até a data da emissão da nota fiscal do mês de sua competência.

7.4. O pagamento será efetuado após liquidação da despesa por meio de, preferencialmente, **BOLETO BANCARIO** emitido pelo **CONTRATADO**, em até 30 (trinta) dias consecutivos contados da apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Setor responsável pelo recebimento. A **CONTRATANTE** somente pagará a **CONTRATADO** pelo(s) serviço(s) que realmente for(em) pedido(s) e entregue(s).



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

“PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JACOB STEIN”

Rua. XV de novembro, nº 1.400 – Palmeiras - Artur Nogueira/SP - CEP 13165-025

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (19) 3827-9700

e-mail: [compras@arturnogueira.sp.gov.br](mailto:compras@arturnogueira.sp.gov.br)

site: [www.arturnogueira.sp.gov.br](http://www.arturnogueira.sp.gov.br)

7.5 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao **CONTRATADO** e seu vencimento ocorrerá obedecendo ao cronograma acima citado.

7.6 Caso o dia do pagamento coincida aos sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.

## CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE (Art. 92, V)

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

8.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE, conforme Lei Complementar Municipal nº 504/2011 exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo (no caso de contrato).

8.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8.9. Fica assegurado o equilíbrio econômico-financeiro do contrato conforme disposições e requisitos constantes da Lei Federal nº 14.133/21.

## CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (Art. 92, X, XI e XIV)

9.1. São obrigações do Contratante, além das expressas em termo de referência:

9.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo **CONTRATADO**, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.4. Notificar o **CONTRATADO**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;



9.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pelo **CONTRATADO**;

9.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o [Art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.7. Efetuar o pagamento ao **CONTRATADO** do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

9.8. Aplicar ao **CONTRATADO** as sanções previstas na lei e neste Contrato;

9.9. Cientificar a Procuradoria Geral do Município ou outra Seção necessária para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo **CONTRATADO**;

9.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.10.1. A Administração terá o prazo de 01 (um) mês a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 01 (um) mês.

9.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

9.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo **CONTRATADO** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do **CONTRATADO**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO** ([Art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

10.1. O **CONTRATADO** deve cumprir todas as obrigações constantes no termo de referência e deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.2. Entregar o objeto conforme estipulado no Termo de Referência e proposta.

10.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));

10.4. Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega dos produtos, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

“PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JACOB STEIN”

Rua. XV de novembro, nº 1.400 – Palmeiras - Artur Nogueira/SP - CEP 13165-025

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (19) 3827-9700

e-mail: [compras@arturnogueira.sp.gov.br](mailto:compras@arturnogueira.sp.gov.br)

site: [www.arturnogueira.sp.gov.br](http://www.arturnogueira.sp.gov.br)

10.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([Art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.8. O **CONTRATADO** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do **CONTRATADO**;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

10.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE** e não poderá onerar o objeto do contrato;

10.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

10.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [Art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

10.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**;

10.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.



## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (Art. 92, XII e XIII)

### 11.1. GARANTIA CONTRATUAL:

11.1.1. Garantia. A licitante vencedora deverá prestar garantia de execução correspondente a 5% (cinco por cento) do valor da contratação.

11.1.2. A não prestação da garantia de execução equivale à recusa injustificada para a assinatura do contrato, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida e sujeitando a licitante vencedora às sanções previstas neste Edital e demais normas pertinentes.

11.1.3. Modalidades. A licitante vencedora poderá optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

- a) **Fiança bancária.** Feita a opção pela fiança bancária, no instrumento deverá constar a renúncia expressa do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- b) **Seguro-garantia.** A apólice de seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no subitem 17.4.3 do Edital. Caso tal cobertura não conste expressamente da apólice, a licitante vencedora poderá apresentar declaração firmada pela seguradora emitente afirmando que o seguro-garantia apresentado é suficiente para a cobertura de todos os eventos indicados no item 17.4.6.do Edital.

11.1.4. **Cobertura.** A garantia de execução assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) Prejuízos advindos do inadimplemento total ou parcial do objeto do contrato;
- b) Prejuízos diretos causados ao ente público contratante decorrentes de culpa ou dolo da contratada durante a execução do objeto do contrato;
- c) Multas, moratórias e compensatórias, aplicadas pelo ente público contratante à contratada;
- d) Obrigações trabalhistas e previdenciárias relacionadas ao contrato não adimplidas pela contratada, quando couber.

11.1.5. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as seguintes:

- a) Caso fortuito ou força maior;
- b) Descumprimento das obrigações pela contratada decorrentes de atos ou fatos imputáveis exclusivamente ao ente público Contratante;
- c) Hipóteses de isenção de responsabilidade decorrentes de exigência legal ou regulamentar.

11.1.6. **Validade da garantia.** A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período mínimo de três meses após o término da vigência contratual. A garantia deve assegurar a cobertura de todos os eventos ocorridos durante a sua validade, ainda que o sinistro seja comunicado pelo ente público contratante após expirada a vigência do contrato ou a validade da garantia.

11.1.7. **Readequação.** No caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

“PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JACOB STEIN”

Rua. XV de novembro, nº 1.400 – Palmeiras - Artur Nogueira/SP - CEP 13165-025

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (19) 3827-9700

e-mail: [compras@arturnogueira.sp.gov.br](mailto:compras@arturnogueira.sp.gov.br)

site: [www.arturnogueira.sp.gov.br](http://www.arturnogueira.sp.gov.br)

dos prazos de execução e/ou vigência, a garantia deverá ser readequada nas mesmas condições. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente para o pagamento de qualquer obrigação, a contratada deverá efetuar a respectiva reposição no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada pelo ente público contratante para fazê-lo.

11.1.8. **Extinção.** Decorrido o prazo de validade da garantia, e desde que constatado o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais, esta será considerada extinta com a devolução da apólice ou da carta-fiança

11.1.9. Será exigida **GARANTIA ADICIONAL** do licitante vencedor cuja proposta for igual ou inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre aquele valor e o valor da proposta ofertada, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a lei.

11.1.10 - A caução de garantia da proposta das empresas não habilitadas ou desclassificadas será devolvida pela Prefeitura, mediante requerimento das empresas interessadas, no prazo de até 10 (dez) dias após a entrega do requerimento no Setor de Protocolo da Prefeitura.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [Art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência por escrito**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([Art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));



ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (Art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. **Multa:**

1. moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15% (quinze por cento) que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

2. moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

i. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3. compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (Art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (Art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (Art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (Art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do Art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (Art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;



- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7 Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#) que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([Art. 159](#)).

12.8. A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([Art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.9. O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [Art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL** ([Art. 92, XIX](#))

13.1. O Contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. O Contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [Artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [Artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

13.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica **CONTRATADA**, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

“PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JACOB STEIN”

Rua. XV de novembro, nº 1.400 – Palmeiras - Artur Nogueira/SP - CEP 13165-025

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (19) 3827-9700

e-mail: [compras@arturnogueira.sp.gov.br](mailto:compras@arturnogueira.sp.gov.br)

site: [www.arturnogueira.sp.gov.br](http://www.arturnogueira.sp.gov.br)

13.3.1. Pelo Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.3.2. Pela Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.3.3. Pela Indenizações e multas.

13.4. A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([Art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([Art. 92, VIII](#))

### 14.1 No caso de utilização de Pregão Eletrônico que gerará um CONTRATO:

14.1.1 As despesas decorrentes do presente procedimento licitatório serão arcadas com recursos financeiros de origem, na dotação abaixo discriminada:

#### FICHAS ORÇAMENTÁRIAS:

Unidade	Dotação orçamentária	Fonte de Recurso
Gabinete	12-01.01.04.122.0003.2.089.339040.01.1100000	Tesouro
Administração	28-02.01.04.122.0003.2.089.339040.01.1100000	Tesouro
Finanças	82-03.01.04.123.0003.2.089.339040.01.1100000	Tesouro
Planej. Estratégico	105-04.01.04.122.0003.2.089.339040.01.1100000	Tesouro
Urbanismo	174.05.02.15.451.0024.2.089.339040.01.1100000	Tesouro
Atenção Básica	1141-06.01.10.301.0040.2.089.339040.05.3000138	Tesouro
Atenção Básica	297-06.01.10.0040.2.089.339040.01.3100000	Tesouro
Promoção Social	976-07.01.08.244.0014.2.089.339040.01.5100000	Tesouro
Polícia Municipal	607-08.01.06.181.0005.2.032.339040.1100000	Tesouro
Esportes	669-09.01.27.812.0009.2.089.339040.01.1100000	Tesouro
Educação	696-10.01.12.361.0036.2.089.339040.01.2200000	Tesouro
Cultura	851-12.01.13.392.0008.2.089.339040.01.1100000	Tesouro
Jurídico	868-13.01.02.122.0051.2.089.339040.01.1100000	Tesouro
Agricultura	886-14.01.20.606.0016.2.089.339039.01.1100000	Tesouro
Meio Ambiente	903-15.01.18.542.0004.2.089.339040.01.1100000	Tesouro
Comunicação	915-16.01.24.122.0003.2.089.339040.01.1100000	Tesouro
Des. Econômico	927-17.01.04.122.0003.089.339040.01.1100000	Tesouro

14.1.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

15.1 A fiscalização e acompanhamento do objeto contratado ficará a cargo da(s) Secretaria(s) solicitante(s), por meio do gestor do Contrato previamente designado, a quem compete verificar se a empresa está executando corretamente o fornecimento dos bens, obedecendo ao Termo de Referência, o Contrato e aos demais documentos que o integram.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

“PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JACOB STEIN”

Rua. XV de novembro, nº 1.400 – Palmeiras - Artur Nogueira/SP - CEP 13165-025

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (19) 3827-9700

e-mail: [compras@arturnogueira.sp.gov.br](mailto:compras@arturnogueira.sp.gov.br)

site: [www.arturnogueira.sp.gov.br](http://www.arturnogueira.sp.gov.br)

15.2 O **CONTRATADO** sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da **CONTRATANTE**.

15.3 A fiscalização será exercida no âmbito dos interesses da **CONTRATANTE** e não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e/ou prepostos. Qualquer exigência da fiscalização inerente ao objeto e termos do presente instrumento deverá ser prontamente atendida pela **CONTRATADA**, sem ônus para a **CONTRATANTE**.

15.4 Verificada a ocorrência da irregularidade injustificada no cumprimento do Contrato a fiscalização indicada pela **CONTRATANTE** adotará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação de penalidades, quando for o caso.

15.5 O **CONTRATADO** obriga-se a permitir à fiscalização da **CONTRATANTE**, acesso a toda documentação pertinente e todos os dados, elementos e espaços físicos referentes à prestação dos serviços/fornecimento de bens, sempre que solicitado.

15.6 Compete ainda à fiscalização da **CONTRATANTE**, elaborar as justificativas para instrução dos procedimentos que resultarem em Termos Aditivos e as justificativas e fundamentações de quaisquer outros instrumentos de alteração contratual, bem como sugerir normas e orientações visando o exato cumprimento deste Contrato.

15.7 Fica designado pelo(a) Secretário(a) da(s) Secretaria(s) solicitante(s), o(s) responsável(is) pela **Gestão** do Contrato: **ANGELA PULZ DELGADO** - Secretária de Saúde; **CAIO VINÍCIUS R. GOMES** - Secretário de Esporte e Lazer; **CRISTIANO FRANCISCO CONDE** - Secretário de Administração; **DAIANE CRISTINA MELO CORREA BARBOSA** - Secretária de Assistência e Desenvolvimento Social; **DANIELA FERNANDES COSTA**, Secretária de Comunicação; **DÉBORA D. B. SACILOTTO** - Secretária de Educação; **FABIO ULIAN**, Secretário de Negócios Jurídicos; **FERNANDO ARRIVABENE** - Secretário de Planejamento Estratégico, Desenvolvimento Sustentável e Habitação; **IEDA CAMPOS RIBEIRO** - Secretária de Cultura e Turismo; **MAXWELL SANTOS DE LIMA** - Secretário de Obras e Urbanismo; **MAYRA DE SOUZA BARBOSA**, Secretária Municipal de Gabinete; **MICHELE ADELE FERREIRA PASSOS**, Secretária Municipal de Finanças; **ODAIR BOER** - Secretário de Agricultura; **ROBERTO JOSÉ DAHER** - Secretário de Segurança, Trânsito e Defesa Civil; **TAMIRIS REGINA A. LIBANORI** - Secretária de Meio Ambiente; **TATIANE GIBERTONI** - Secretária de Desenvolvimento Econômico, bem como o responsável pela Fiscalização do Contrato o Senhor(a) Sra. **LILIAN ALEXANDRE BUDAL DA SILVA**, Diretora de Compras/Licitações.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS (Art. 92, III)

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

“PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JACOB STEIN”

Rua. XV de novembro, nº 1.400 – Palmeiras - Artur Nogueira/SP - CEP 13165-025

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (19) 3827-9700

e-mail: [compras@arturnogueira.sp.gov.br](mailto:compras@arturnogueira.sp.gov.br)

site: [www.arturnogueira.sp.gov.br](http://www.arturnogueira.sp.gov.br)

e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [Arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

17.2. O **CONTRATADO** é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato (quando da utilização de contrato).

17.3. Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [Art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [Art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [Art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#).

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA - LGPD

19.1 - O **CONTRATADO** desempenhará os serviços/entregará os produtos com todo zelo, diligência e honestidade, observada a legislação vigente, devendo respeitar, ainda, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018, pelo que se compromete a não divulgar, por nenhum meio, os dados pessoais a que teve acesso em virtude do presente **CONTRATO**, sob pena de responder pelos danos ocasionados pela sua divulgação, mau uso, perda, extravio ou inutilização, salvo comprovado caso fortuito ou força maior, mesmo se tal ocorrer por ação ou omissão de seus prepostos ou quaisquer pessoas que a eles tenham acesso.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO (Art. 92, §1º)

20.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Artur Nogueira, excluído qualquer outro, ainda que privilegiado, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Instrumento que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

E por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou - se o presente instrumento de Contrato/Ata de Registro de Preços, o qual, após lido e achado



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

“PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JACOB STEIN”

Rua. XV de novembro, nº 1.400 – Palmeiras - Artur Nogueira/SP - CEP 13165-025

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (19) 3827-9700

e-mail: [compras@arturnogueira.sp.gov.br](mailto:compras@arturnogueira.sp.gov.br)

site: [www.arturnogueira.sp.gov.br](http://www.arturnogueira.sp.gov.br)

conforme, vai assinado pelas partes: **CONTRATANTE, CONTRATADA** e testemunhas.

Artur Nogueira, 02 de dezembro de 2024.

LUCAS SIA RISSATO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA  
Pelo CONTRATANTE

ROSANGELA MELO FLUD  
PRESCON INFORMATICA ASSESSORIA LTDA  
Pelo CONTRATADO

ANGELA PULZ DELGADO  
Secretário de Saúde

CAIO VINICIUS RODRIGUES GOMES  
Secretário de Esportes e Turismo

CRISTIANO FRANCISCO CONDE  
Secretário de Administração

DAIANE C. M. CORREA BARBOSA  
Secretária de Assistência e  
Desenvolvimento Social

DANIELA FERNANDES COSTA  
Secretaria de Comunicação

DÉBORA DEL´BIANCO B. SACILOTTO  
Secretária de Educação

FABIO ULIAN  
Secretário de Negócios Jurídicos

FERNANDO ARRIVABENE  
Sec. de Planej. Estrat, Desenvolv.  
Sustentável e Habitação

IEDA CAMPOS RIBEIRO  
Secretário de Cultura e Turismo

MAXWELL SANTOS DE LIMA Secretário  
de Planejamento de Obras e Serviços



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA**

*(Berço da Amizade)*

**“PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JACOB STEIN”**

Rua. XV de novembro, nº 1.400 – Palmeiras - Artur Nogueira/SP - CEP 13165-025

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (19) 3827-9700

e-mail: [compras@arturnogueira.sp.gov.br](mailto:compras@arturnogueira.sp.gov.br)

site: [www.arturnogueira.sp.gov.br](http://www.arturnogueira.sp.gov.br)

**MAYRA DE SOUZA BARBOSA**  
Secretária Municipal de Gabinete

**MICHELE ADELE FERREIRA PASSOS**  
Secretária Municipal de Gabinete

**ODAIR BOER**  
Secretário de Agricultura

**ROBERTO JOSÉ DAHER**  
Secretário de Seg. Pública

**TAMIRIS REGINA ARTUZI LIBANORI**  
Secretário Municipal de Meio Ambiente

**TATIANE GIBERTONI**  
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

Autoridades Competentes – Decreto nº 020/2024

Gestores do Contrato

**LILIAN ALEXANDRE BUDAL DA SILVA**

Diretora de Compras/Licitações

Fiscal do Contrato

Testemunha: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

Testemunha: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

VISTO E APROVADO PELA PROCURADORIA JURÍDICA

**WASHINGTON LUIZ PEREIRA DOS SANTOS**

**PROCURADOR JURIDICO**

OAB/SP 266.176



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

“PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JACOB STEIN”

Rua. XV de novembro, nº 1.400 – Palmeiras - Artur Nogueira/SP - CEP 13165-025

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (19) 3827-9700

e-mail: [compras@arturnogueira.sp.gov.br](mailto:compras@arturnogueira.sp.gov.br)

site: [www.arturnogueira.sp.gov.br](http://www.arturnogueira.sp.gov.br)

## TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA**

Contratada: **PRESCON INFORMATICA ASSESSORIA LTDA**

Contrato Nº (de Origem): **153/2024**

Data da Assinatura: **02/12/2024**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA (LICENÇA DE USO E SUPORTE TÉCNICO), PARA GESTÃO PÚBLICA PARA A ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE ARTUR NOGUEIRA.

**ADVOGADO:** WASHINGTON LUIZ PEREIRA DOS SANTOS

**Nº OAB/SP** 266.176

**E-mail:** [procurador\\_compras@arturnogueira.sp.gov.br](mailto:procurador_compras@arturnogueira.sp.gov.br)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

### 1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

### 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

“PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JACOB STEIN”

Rua. XV de novembro, nº 1.400 – Palmeiras - Artur Nogueira/SP - CEP 13165-025

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (19) 3827-9700

e-mail: [compras@arturnogueira.sp.gov.br](mailto:compras@arturnogueira.sp.gov.br)

site: [www.arturnogueira.sp.gov.br](http://www.arturnogueira.sp.gov.br)

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Artur Nogueira, 02 de dezembro de 2024.

## **AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: **LUCAS SIA RISSATO**

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 395.283.878-02

Assinatura: \_\_\_\_\_

## **RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: **ANGELA PULZ DELGADO**

Cargo: Secretária de Saúde

CPF: 295.987.728-45

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: **CAIO VINICIUS RODRIGUES GOMES**

Cargo: Secretário Municipal de Esportes e Lazer

CPF: 365.378.408-56

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: **CRISTIANO FRANCISCO CONDE**

Cargo: Secretária de Administração

CPF: 149.882.508-73

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: **DAIANE CRISTINA MELO CORREA BARBOSA**

Cargo: Secretária de Assistência e Desenvolvimento Social

CPF: 407.980.498-98

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: **DANIELA FERNANDES COSTA**

Cargo: Secretária de Comunicação

CPF: 102.734.276-01

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: **DÉBORA DEL BIANCO BARBOSA SACILOTTO**

Cargo: Secretária de Educação

CPF: 151.667.538-01

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: **FABIO ULIAN**

Cargo: Secretário de Negócios Jurídicos

CPF: 219.848.438-26

OAB/SP 286.134

Assinatura: \_\_\_\_\_



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

“PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JACOB STEIN”

Rua. XV de novembro, nº 1.400 – Palmeiras - Artur Nogueira/SP - CEP 13165-025

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (19) 3827-9700

e-mail: [compras@arturnogueira.sp.gov.br](mailto:compras@arturnogueira.sp.gov.br)

site: [www.arturnogueira.sp.gov.br](http://www.arturnogueira.sp.gov.br)

Nome: **FERNANDO ARRIVABENE**

Cargo: Secretário de Planejamento estratégico, Desenvolvimento Sustentável e Habitação

CPF: 312.221.368-05

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: **IEDA CAMPOS RIBEIRO**

Cargo: Secretária Municipal de Cultura e Turismo

CPF: 741.677.314-87

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: **MAXWELL SANTOS DE LIMA**

Cargo: Secretário Municipal de Planejamento, Obras e Serviços

CPF: 325.365.158-42

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: **MAYRA DE SOUZA BARBOSA**

Cargo: Secretária Municipal de Gabinete

CPF: 291.168.328-50

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: **MICHELE ADELE FERREIRA PASSOS**

Cargo: Secretária Municipal de Finanças

CPF: 278.063.528-21

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: **ODAIR BOER**

Cargo: Secretário Municipal de Agricultura

CPF: 082.054.338-10

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: **ROBERTO JOSÉ DAHER**

Cargo: Secretário Municipal de Segurança, Trânsito e Defesa Civil

CPF: 075.104.318-40

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: **TAMIRIS REGINA ARTUZI LIBANORI**

Cargo: Secretária de Meio Ambiente

CPF: 395.819.468-02

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: **TATIANE GIBERTONI**

Cargo: Secretaria de Desenvolvimento Econômico

CPF: 219.245.008-76

Assinatura: \_\_\_\_\_

## **RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

### **Pelo contratante:**

Nome: **LUCAS SIA RISSATO**

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 395.283.878-02

Assinatura: \_\_\_\_\_



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

“PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JACOB STEIN”

Rua. XV de novembro, nº 1.400 – Palmeiras - Artur Nogueira/SP - CEP 13165-025

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (19) 3827-9700

e-mail: [compras@arturnogueira.sp.gov.br](mailto:compras@arturnogueira.sp.gov.br)

site: [www.arturnogueira.sp.gov.br](http://www.arturnogueira.sp.gov.br)

Nome: **ANGELA PULZ DELGADO**

Cargo: Secretária de Saúde

CPF: 295.987.728-45

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: **CAIO VINICIUS RODRIGUES GOMES**

Cargo: Secretário Municipal de Esportes e Lazer

CPF: 365.378.408-56

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: **CRISTIANO FRANCISCO CONDE**

Cargo: Secretária de Administração

CPF: 149.882.508-73

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: **DAIANE CRISTINA MELO CORREA BARBOSA**

Cargo: Secretária de Assistência e Desenvolvimento Social

CPF: 407.980.498-98

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: **DANIELA FERNANDES COSTA**

Cargo: Secretaria de Comunicação

CPF: 102.734.276-01

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: **DÉBORA DEL BIANCO BARBOSA SACILOTTO**

Cargo: Secretária de Educação

CPF: 151.667.538-01

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: **FABIO ULIAN**

Cargo: Secretário de Negócios Jurídicos

CPF: 219.848.438-26

OAB/SP 286.134

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: **FERNANDO ARRIVABENE**

Cargo: Secretário de Planejamento estratégico, Desenvolvimento Sustentável e Habitação

CPF: 312.221.368-05

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: **IEDA CAMPOS RIBEIRO**

Cargo: Secretária Municipal de Cultura e Turismo

CPF: 741.677.314-87

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: **MAXWELL SANTOS DE LIMA**

Cargo: Secretário Municipal de Planejamento, Obras e Serviços

CPF: 325.365.158-42

Assinatura: \_\_\_\_\_



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

“PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JACOB STEIN”

Rua. XV de novembro, nº 1.400 – Palmeiras - Artur Nogueira/SP - CEP 13165-025

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (19) 3827-9700

e-mail: [compras@arturnogueira.sp.gov.br](mailto:compras@arturnogueira.sp.gov.br)

site: [www.arturnogueira.sp.gov.br](http://www.arturnogueira.sp.gov.br)

Nome: **MAYRA DE SOUZA BARBOSA**

Cargo: Secretária Municipal de Gabinete

CPF: 291.168.328-50

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: **MICHELE ADELE FERREIRA PASSOS**

Cargo: Secretária Municipal de Finanças

CPF: 278.063.528-21

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: **ODAIR BOER**

Cargo: Secretário Municipal de Agricultura

CPF: 082.054.338-10

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: **ROBERTO JOSÉ DAHER**

Cargo: Secretário Municipal de Segurança, Trânsito e Defesa Civil

CPF: 075.104.318-40

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: **TAMIRIS REGINA ARTUZI LIBANORI**

Cargo: Secretária de Meio Ambiente

CPF: 395.819.468-02

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: **TATIANE GIBERTONI**

Cargo: Secretária de Desenvolvimento Econômico

CPF: 219.245.008-76

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: **LILIAN ALEXANDRE BUDAL DA SILVA**

Cargo: Diretora de Compras/Licitações

CPF: 089.204.478-02

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela contratada:**

Nome: **ROSANGELA MELO FLUD**

Cargo: Empresária

CPF: 079.982.628-69

Assinatura: \_\_\_\_\_

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: **ANGELA PULZ DELGADO**

Cargo: Secretária de Saúde

CPF: 295.987.728-45

Assinatura: \_\_\_\_\_



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

“PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JACOB STEIN”

Rua. XV de novembro, nº 1.400 – Palmeiras - Artur Nogueira/SP - CEP 13165-025

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (19) 3827-9700

e-mail: [compras@arturnogueira.sp.gov.br](mailto:compras@arturnogueira.sp.gov.br)

site: [www.arturnogueira.sp.gov.br](http://www.arturnogueira.sp.gov.br)

Nome: **CAIO VINICIUS RODRIGUES GOMES**

Cargo: Secretário Municipal de Esportes e Lazer

CPF: 365.378.408-56

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: **CRISTIANO FRANCISCO CONDE**

Cargo: Secretária de Administração

CPF: 149.882.508-73

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: **DAIANE CRISTINA MELO CORREA BARBOSA**

Cargo: Secretária de Assistência e Desenvolvimento Social

CPF: 407.980.498-98

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: **DANIELA FERNANDES COSTA**

Cargo: Secretária de Comunicação

CPF: 102.734.276-01

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: **DÉBORA DEL BIANCO BARBOSA SACILOTTO**

Cargo: Secretária de Educação

CPF: 151.667.538-01

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: **FABIO ULIAN**

Cargo: Secretário de Negócios Jurídicos

CPF: 219.848.438-26

OAB/SP 286.134

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: **FERNANDO ARRIVABENE**

Cargo: Secretário de Planejamento estratégico, Desenvolvimento Sustentável e Habitação

CPF: 312.221.368-05

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: **IEDA CAMPOS RIBEIRO**

Cargo: Secretária Municipal de Cultura e Turismo

CPF: 741.677.314-87

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: **MAXWELL SANTOS DE LIMA**

Cargo: Secretário Municipal de Planejamento, Obras e Serviços

CPF: 325.365.158-42

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: **MAYRA DE SOUZA BARBOSA**

Cargo: Secretária Municipal de Gabinete

CPF: 291.168.328-50

Assinatura: \_\_\_\_\_



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

“PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JACOB STEIN”

Rua. XV de novembro, nº 1.400 – Palmeiras - Artur Nogueira/SP - CEP 13165-025

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (19) 3827-9700

e-mail: [compras@arturnogueira.sp.gov.br](mailto:compras@arturnogueira.sp.gov.br)

site: [www.arturnogueira.sp.gov.br](http://www.arturnogueira.sp.gov.br)

Nome: **MICHELE ADELE FERREIRA PASSOS**

Cargo: Secretária Municipal de Finanças

CPF: 278.063.528-21

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: **ODAIR BOER**

Cargo: Secretário Municipal de Agricultura

CPF: 082.054.338-10

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: **ROBERTO JOSÉ DAHER**

Cargo: Secretário Municipal de Segurança, Trânsito e Defesa Civil

CPF: 075.104.318-40

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: **TAMIRIS REGINA ARTUZI LIBANORI**

Cargo: Secretária de Meio Ambiente

CPF: 395.819.468-02

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: **TATIANE GIBERTONI**

Cargo: Secretaria de Desenvolvimento Econômico

CPF: 219.245.008-76

Assinatura: \_\_\_\_\_

## **GESTOR DO CONTRATO PELA CONTRATANTE:**

Nome: **ANGELA PULZ DELGADO**

Cargo: Secretária de Saúde

CPF: 295.987.728-45

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: **CAIO VINICIUS RODRIGUES GOMES**

Cargo: Secretário Municipal de Esportes e Lazer

CPF: 365.378.408-56

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: **CRISTIANO FRANCISCO CONDE**

Cargo: Secretária de Administração

CPF: 149.882.508-73

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: **DAIANE CRISTINA MELO CORREA BARBOSA**

Cargo: Secretária de Assistência e Desenvolvimento Social

CPF: 407.980.498-98

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: **DANIELA FERNANDES COSTA**

Cargo: Secretaria de Comunicação

CPF: 102.734.276-01

Assinatura: \_\_\_\_\_



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

“PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JACOB STEIN”

Rua. XV de novembro, nº 1.400 – Palmeiras - Artur Nogueira/SP - CEP 13165-025

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (19) 3827-9700

e-mail: [compras@arturnogueira.sp.gov.br](mailto:compras@arturnogueira.sp.gov.br)

site: [www.arturnogueira.sp.gov.br](http://www.arturnogueira.sp.gov.br)

Nome: **DÉBORA DEL BIANCO BARBOSA SACILOTTO**

Cargo: Secretária de Educação

CPF: 151.667.538-01

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: **FABIO ULIAN**

Cargo: Secretário de Negócios Jurídicos

CPF: 219.848.438-26

OAB/SP 286.134

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: **FERNANDO ARRIVABENE**

Cargo: Secretário de Planejamento estratégico, Desenvolvimento Sustentável e Habitação

CPF: 312.221.368-05

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: **IEDA CAMPOS RIBEIRO**

Cargo: Secretária Municipal de Cultura e Turismo

CPF: 741.677.314-87

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: **MAXWELL SANTOS DE LIMA**

Cargo: Secretário Municipal de Planejamento, Obras e Serviços

CPF: 325.365.158-42

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: **MAYRA DE SOUZA BARBOSA**

Cargo: Secretária Municipal de Gabinete

CPF: 291.168.328-50

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: **MICHELE ADELE FERREIRA PASSOS**

Cargo: Secretária Municipal de Finanças

CPF: 278.063.528-21

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: **ODAIR BOER**

Cargo: Secretário Municipal de Agricultura

CPF: 082.054.338-10

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: **ROBERTO JOSÉ DAHER**

Cargo: Secretário Municipal de Segurança, Trânsito e Defesa Civil

CPF: 075.104.318-40

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: **TAMIRIS REGINA ARTUZI LIBANORI**

Cargo: Secretária de Meio Ambiente

CPF: 395.819.468-02

Assinatura: \_\_\_\_\_



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

“PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JACOB STEIN”

Rua. XV de novembro, nº 1.400 – Palmeiras - Artur Nogueira/SP - CEP 13165-025

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (19) 3827-9700

e-mail: [compras@arturnogueira.sp.gov.br](mailto:compras@arturnogueira.sp.gov.br)

site: [www.arturnogueira.sp.gov.br](http://www.arturnogueira.sp.gov.br)

Nome: **TATIANE GIBERTONI**

Cargo: Secretaria de Desenvolvimento Econômico

CPF: 219.245.008-76

Assinatura: \_\_\_\_\_

## **FISCAL DO CONTRATO PELA CONTRATANTE:**

Nome: **LILIAN ALEXANDRE BUDAL DA SILVA**

Cargo: Diretora de Compras/Licitações

CPF: 089.204.478-02

Assinatura: \_\_\_\_\_

## **RESPONSÁVEL PELO PROCESSO LICITATÓRIO:**

Nome: **JAQUELINE CHICHURRA SILVA**

Cargo: Pregoeira

CPF: 301.015.348-17

Assinatura: \_\_\_\_\_

(\*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daquele já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).*